ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO Nº 09/2020 - STRANS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 - SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00042.000077/2020-44 - SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.007713/2020-90

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS CLÍNICOS INFRAVERMELHO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado; e de outro lado a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (CIRÚRGICA SÃO FELIPE)**, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, com sede à Rodovia dos Mineiros, nº 403, Sala BA - 06/SL 08, bairro Jardim Monterrey, CEP: 83.507-000, Almirante Tamandaré/PR, por meio de sua Representante Legal e Titular, Sr.ª **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, brasileira, portadora do RG nº 5.916.363-9/SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 922.630.709-15, residente e domiciliada à Rua Lídia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 - SEMA/PMT** , realizado nos termos do **Processo Eletrônico nº 00042.000077/2020-44 - SEMA/PMT**, por parte da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA**, bem como conforme o autos do **Processo Eletrônico nº 00077.007713/2020-90**, e o que mais consta dos citados processos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; nos termos do Decreto Municipal nº 15.609/2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.178/2009, 9.175/2009 e Decreto nº 13.405/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos e outras legislações aplicáveis ao caso, às quais submetem as partes para todos os efeitos; têm como justo e acordado celebrar este contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de termômetros clínicos infravermelho, destinados a atender as necessidades dos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Teresina**, conforme especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO DO TERMÔMETRO CLINICO INFRAVERMELHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO** - Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa). Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura. Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos. Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte. Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa. Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8ºC). Garantia de 12 meses do fabricante.	10	210,00	**2.100,00**

1.3. DESCRIÇÃO DO TERMÔMETRO DIGITAL:

1.3.1. Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa).

1.3.2. Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura.

1.3.3. Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos.

1.3.4. Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte. Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa.

1.3.5. Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8°C).

1.3.6. Garantia de 12 meses do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 041/2020 - SEMA/PMT**, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. **O prazo de vigência deste Contrato será de no máximo 06 (seis) meses, contado da data de assinatura**, prorrogável, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo para entrega do objeto desta licitação é de **10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato**.

5.2. Para fins de aceitação do material ofertado, deverá ser observado o **registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a validade do termômetro de no mínimo 06 (seis) meses**.

5.2. **Os kits que serão entregues diretamente no Almoxarifado da CONTRATADA**, devendo essa entrega ocorrer conforme o RDC nº 36, de 26/08/2015, e o RDC nº 185, de 22/10/2001, além de conter as características listadas abaixo:

a) Embalagem primária (recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com esses);

b) Embalagem secundária (recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com esses).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se comprometerá:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo como os termos do Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.2. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;

6.3. Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

6.4. Receber o material de acordo com as especificações descritas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

6.6. Solicitar à **CONTRATADA** as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Contrato;

c) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Contrato;

d) Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

7.2. **SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

7.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da **CONTRATANTE**;

7.2.5. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

7.2.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.1.2. **Os pagamentos referentes a aquisição do Termômetro Infravermelho, ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme seu quantitativo consumido, nos termos estabelecidos no Edital.**

9.1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

9.1.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme o seu consumo e produto adquirido.

9.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.3. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação:** 1001100 - Recursos Ordinários - Geral; **Classificação Orçamentária:** 19001.04122 0017 1.752 - Ações para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

10.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação - 2020 da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT e ainda de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) vigente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. **Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

11.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao **GESTOR** do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

11.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **GESTOR** do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente **GERENCIADOR** poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. GESTOR DO CONTRATO

12.1.1. A gestão deste Contrato será exercida pela **Gerência Administrativa da STRANS ou por servidor especialmente designado para tal finalidade**, observado os termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e IN nº 06/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato **poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

14.2 Com fulcro na Lei Federal n° 13.979/20, artigo 4°, § 1°, a referida contratação é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, este Contrato terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à **CONTRATADA**, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, as sanções previstas no Edital e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei Federal n° 10.520/02, na Lei Federal n° 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/ consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https:// certidoesapf. apps.tcu.gov.br/)

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da **CONTRATADA** e também de seu sócio majoritário/representante legal, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **GESTOR** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.**

h) A **CONTRATADA** será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

i) Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a **CONTRATADA** comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

j) **Apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:**

j.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

j.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

j.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

j.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j.6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) poderá a autoridade competente, na forma do artigo 4º-F da Lei Federal nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16.2. **A NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 E 48 LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

16.2.1. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

16.2.2. Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do artigo 10, que se considera não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

16.2.3. Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.

16.2.4. Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não é absoluta e inexorável, **podendo ser afastada no caso concreto caso exista a devida motivação nos autos do procedimento licitatório.**

16.2.5. No caso da licitação que deu origem a este Contrato a reserva de cota de 25% não foi vantajosa para a Administração, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual, além de comprometer a padronização e representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e respectivos anexos, a Ata de Registro de Preço, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Eletrônico nº 00042.000077/2020-44 - SEMA/PMT** e do **Processo Eletrônico nº 00077.007713/2020-90**; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE**, após a assinatura deste Contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo legal, visando garantir a eficácia do ato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A aquisição/fornecimento, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Edital, na Ata de Registro de Preços e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato é competente, por força de lei, o **Foro da Comarca da Cidade de Teresina/PI**, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 07 de agosto de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

Maristela Belotto Pelozzo

Sr.ª *Maristela Belotto Pelozzo*

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (CIRÚRGICA SÃO FELIPE)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** 013.416.763-59

NOME: Fabrícia Fontes da Silva **CPF:** 085.735.609-75

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva**, **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito**, em 07/08/2020, às 16:13, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0950753** e o código CRC **40257D06**.